



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 773

DE 22 DE JULHO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
CRIADORES DO MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convenio com a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DO MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO, inscrita no CNPJ 13.565.178/0001-21, localizada na Rua Girassol, 4446, Centro em Vale do Paraíso/RO.

Art. 2º - A despesa, o prazo, a forma de repasse e a prestação de contas serão definidas no termo de convênio que será celebrado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO deve encaminhar cópia da prestação de contas da utilização dos recursos objeto do convênio que trata o caput, ao Poder Legislativo Municipal, até trinta dias após o prazo fixado para a sua aplicação.

Art. 3º - O objetivo do convênio a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO é de fomentar ações para o desenvolvimento pecuário dos produtores do Município de Vale do Paraíso.

Art. 4º - Para realização do objeto do convênio a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO, fica o chefe do poder executivo autorizado a repassar para a entidade conveniada importância para a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único: o valor do convênio será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º - A entidade conveniada deverá apresentar ao Município de Vale do Paraíso, através da Secretaria pela qual será efetivado o convênio a proposta com o programa de trabalho, visando à consecução do objeto do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A conveniada deverá estar quite com a prestação de contas de convênios anteriormente celebrados, bem como, com a Fazenda Pública do Município, do Estado e da União.

Art. 7º - O convênio celebrado com a respectiva ASSOCIAÇÃO poderá ser suspenso ou extinto caso haja descumprimento de seu objeto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL